



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 02PROM_TBT
 Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
 (92) 3655-9840 - 02promotoria.tbt@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000141834.02PROM_TBT

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Tabatinga, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o dever institucional de defesa dos interesses das populações indígenas e a proteção de seus direitos fundamentais, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73);

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a realização do XII Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL 2026, evento de grande magnitude cultural, social e turística que atrai expressivo contingente de visitantes e residentes;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 21/08/2026



CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de prevenir situações de risco, exploração e violações de direitos, notadamente no que tange à proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, tipificada como crime pelo art. 243 do ECA;

CONSIDERANDO a particular vulnerabilidade das populações indígenas durante eventos de massa na sede municipal, exigindo atuação preventiva para coibir abusos, garantir a dignidade e evitar a exposição desses grupos a riscos de saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO a importância de garantir, também, a proteção dos povos indígenas, conforme os direitos previstos na Constituição Federal, nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil e nas normativas relacionadas à proteção dos povos indígenas, que asseguram a proteção de sua saúde e cultura, proibindo, entre outros, o fornecimento de substâncias prejudiciais a suas comunidades, como as bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), que considera crime “propiciar, por qualquer meio, a aquisição, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas, nos grupos tribais ou entre índios não integrados”, com pena de detenção de seis meses a dois anos, cuja disposição reforça a proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas aos povos indígenas, com a intenção de preservar suas culturas e garantir o seu bem-estar;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a indígenas não apenas infringe as normas legais, mas também contribui para a exposição desses grupos a uma série de outros riscos, como o consumo de outras substâncias psicoativas, acidentes e violência, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas toda a coletividade;

CONSIDERANDO que as consequências sociais dessas infrações extrapolam os limites das vítimas diretas, refletindo em toda a sociedade, visto que o desrespeito aos direitos de grupos vulneráveis compromete o tecido social e o bem-estar coletivo, bem como a exposição de crianças, adolescentes e povos indígenas ao consumo de álcool não apenas prejudica seu desenvolvimento, mas também contribui para a perpetuação de ciclos de violência, criminalidade e degradação social, prejudicando, assim, a ordem pública e a segurança de toda a população;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público é essencial para zelar pelo cumprimento das leis que protegem a infância, a juventude e os povos indígenas, garantindo que o evento aconteça de forma responsável, sem prejudicar os direitos e a dignidade das pessoas vulneráveis, conforme estabelece o artigo 129, inciso II, da CRFB/1988, que confere ao Ministério Público a competência para zelar pelo cumprimento da ordem jurídica e dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a relevância da responsabilidade dos organizadores e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em eventos dessa natureza, como o XII FESTISOL 2026, que devem adotar medidas para evitar a violação dos direitos das crianças, adolescentes e povos indígenas, assegurando um ambiente seguro e saudável para todos os participantes;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 21/08/2026



RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais participantes do XII FESTISOL 2026, que adotem medidas rigorosas de controle de acesso, impedindo a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a grupos tribais ou a índios não integrados, ainda:

1.1. A exigência da apresentação de documentos de identidade será fundamental para a comprovação da idade e da identidade dos consumidores, de modo a assegurar que não se trata de crianças e adolescentes ou grupos tribais ou a índios não integrados;

1.2. Em caso de dúvida quanto à idade ou identidade do comprador, que a venda de bebidas alcoólicas seja suspensa até que a documentação necessária seja apresentada, evitando qualquer infração à legislação;

2. Aos responsáveis pelos bares, restaurantes, camarotes e outros estabelecimentos no evento, que fixem cartazes informativos em locais visíveis sobre a proibição legal da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a grupos tribais ou a índios não integrados. Tais cartazes devem alertar sobre as consequências legais da infração, destacando as sanções previstas no artigo 243 do ECA, como a detenção e a multa, e no artigo 58, III, da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio);

3. À Prefeitura do Município de Tabatinga/AM, por meio de seus órgãos e Secretarias, que fiscalizem de modo contínuo e rigoroso os estabelecimentos comerciais durante o evento, assegurando o cumprimento das leis que proíbem a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a grupos tribais ou a índios não integrados. A fiscalização deve ser ampliada para cobrir todos os estabelecimentos do evento, com a aplicação imediata das penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

3.1. Que auxilie na **ampla divulgação desta Recomendação Ministerial** nas redes sociais, mídias, rádios, órgãos públicos e estabelecimentos relacionados ao evento em comento;

4. Ao Conselho Tutelar de Tabatinga/AM, que se assegure de garantir o direito de fiscalização livre e irrestrita no evento, com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes presentes, agindo prontamente em caso de violação de direitos, acionando as autoridades competentes sempre que necessário para garantir a integridade das crianças e adolescentes no evento;

5. Aos órgãos de segurança pública, que colaborem com a fiscalização e atuem em conjunto com os responsáveis pelo evento, aplicando as sanções previstas em caso de venda indevida de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a grupos tribais ou a índios não integrados, colaborando com a integridade física e moral dos participantes;

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 21/08/2026



Em caso de descumprimento, o Ministério Público tomará as providências judiciais cabíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das normas de proteção aos direitos das crianças, adolescentes e povos indígenas, responsabilizando os infratores administrativa e criminalmente, conforme o caso.

Que o Município e os Responsáveis pelo evento compreendam que a proteção dos direitos fundamentais das crianças, adolescentes e povos indígenas não é apenas uma obrigação legal, mas um dever moral de toda a sociedade, pois a violação desses direitos não prejudica apenas os indivíduos diretamente afetados, mas também compromete o bem-estar social, a ordem pública e o equilíbrio de toda a coletividade, o que torna fundamental a observância rigorosa das normas estabelecidas para garantir um ambiente seguro e saudável para todos os cidadãos.

Cientifiquem-se as Instituições interessadas mediante o encaminhamento de cópia da presente Recomendação Administrativa, **requisitando-lhes, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento, a remessa de resposta por escrito acerca do acatamento dos seus termos.** Ressalta-se que a ausência de resposta no prazo assinalado será interpretada como aceite integral aos termos ora recomendados, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento.

Publique-se cópia desta Recomendação Administrativa no DOMPE;

Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta Recomendação Administrativa ao CAO correspondente por e-mail;

ESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA TEM FORÇA DE OFÍCIO/REQUISIÇÃO.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Tabatinga/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

TAIZE MORAES SIQUEIRA

Promotora de Justiça Titular

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 21/08/2026

